

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O SISTEMA QR CODE CULTURAL, TURÍSTICO E AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	11/12/2024 09:05:18	Data da assinatura:	11/12/2024 09:11:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
11/12/2024

CRIA O SISTEMA QR CODE CULTURAL, TURÍSTICO E AMBIENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do estado do Ceará, o sistema de acesso às informações do setor cultural, turístico e ambiental, por meio de adesivo ou painel QR Code.

Art. 2º O QR Code será afixado em um local de fácil visualização e acesso para a leitura através de um *smartphone* ou outro dispositivo tecnológico, pelo qual o leitor será remetido a um *website* contendo informações e serviços relacionados ao setor cultural, turístico e ambiental.

Art. 3º Nos locais de interesse de informação, o painel com QR Code será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, com as informações sobre aquele espaço ou local, contendo a sua história, peculiaridades e importância.

§1º. O QR Code será instalado em logradouros públicos como praças, parques, monumentos, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, eventos culturais, construções históricas e tombadas e outros ambientes de interesse público.

§2º. As informações geradas pelo sistema QR Code serão disponibilizadas em português, inglês e espanhol, bem como na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à implantação do sistema QR Code de informações gerais dos setores culturais, turísticos e ambientais no âmbito do Estado do Ceará, cuja implementação é bem simples na sua essência, já que seu acesso se dará através de *smartphones* e outros dispositivos tecnológicos acessíveis à boa parte da população.

A globalização mercadológica vem sendo fundamental para o crescimento do setor de turismo e o acesso de informações através de QR Code será de grande importância para quem já mora aqui e para os turistas, incluindo duas línguas a mais para aqueles que buscam a informação em inglês e espanhol.

Além disso, o QR Code pode facilitar o rastreamento de contatos, promover eventos ou pontos turísticos através de imagens, apresentar campanhas de vídeo, atrair turistas com iguarias locais, enviar saudações e mensagens de boas-vindas, aumentar a conscientização sobre os esforços locais de conservação ambiental, dentre outros.

A ideia é contribuir para que ocorra inclusão cultural, turística e ambiental a toda população cearense e aos turistas que visitam o estado, através da ampliação do conhecimento dos nossos patrimônios nessas áreas.

A tecnologia QR Code servirá como uma espécie de guia *online*, que possibilitará um acultramento de espaços públicos, privilegiando a obtenção das informações de forma simples e ágil sobre o patrimônio cultural, turístico e ambiental.

O termo QR, derivado de *Quick Response*, significa resposta rápida, transparece a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem. A imagem pode ser facilmente escaneada usando a maioria dos telefones celulares, *tablets* e *ipads* equipados com câmera, possibilitando que o usuário acesse um texto interativo, obtenha informações de forma simples e ágil e amplie o conhecimento sobre o patrimônio cultural, turístico e ambiental do Estado.

Pelo exposto, considerando a finalidade informativa e de enriquecimento da experiência turística no nosso estado, conclamamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 11 de dezembro de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)